CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022-PMSFP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ -PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº: 36.110.766/0001-76, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Jaílson Pio.

CONTRATADA: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº: 36.110.766/0001-76, Inscrição Estadual 194378144, com sede na Rua Buriti dos Lopes, Monte Castelo, n° 2040, Sala 01, CEP 64.017-420, Teresina – PI, representado neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Luzinaldo dos Santos Soares, RG nº 1061484 SSP/P, e CPF nº 396.455.173-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA** para prestação de serviços de divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal de São Félix do Piauí -PI, resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022- PMSFP,** Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022- PMSFP,** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022- PMSFPe seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogadode acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dosseguintes

recursos: Orçamento Geral do Município, Recursos Provenientes do Tesouro Municipal, fpm, icms, no elemento de despesa 339039- Serviço de terceiro pessoa juridica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguintedocumentação em vigor:
a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsávelpelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento; b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;
c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU),emitida pela Receita Federal; e
e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.
4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.
4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove estaopção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.
4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 4.1, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partirda data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor do contrato sera de R$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) mensais para um contrato de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E REAJUSTE

6.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá serrestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental erequerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Entregar os itens objeto deste contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contardo recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
7.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.
7.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidase referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
7.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTEou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiversujeita;
7.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e
7.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
8.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
8.3 - Expedir Ordem de serviços;
8.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto destecontrato;

8.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazoestabelecidos;
8.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares econtratuais cabíveis;
8.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, daaceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR
9.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de do Município de São Félix do Piauí – PI, a quem caberá as seguintes atribuições:
9.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer daexecução do objeto deste contrato;
9.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuaisrealizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA
10.1- O objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato, após o recebimento daordem de fornecimento/serviços.
10.2 – A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicadospela Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Piauí -PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA
11.1 Não será cobrada garantia para este serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO
12.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal que tiver emitido a ordem de serviços.
12.2 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação quecompreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Seráprocedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.
12.3 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
12.4 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que sejasanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
13.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com asconseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
13.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob penade rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções: a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e daampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
16.2 - As Secretarias Municipais de São Félix do Piauí - PI serão as consumidoras finaisdos produtos.
16.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
16.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Barro Duro/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadosque sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três)vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achadoconforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, 16 de Maio de 2022.

José Jailson Pio
RG. 188032 SSP-PI – CPF:130.134.753-15
Prefeito Municipal de São Félix do Piauí

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA
Luzinaldo dos Santos Soares
Sócio Administrador
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: